



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

NÃO APROVADO

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO
TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ARARA,
CRIA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO, A JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO -
JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Nº 07/2026
Aprovado por Deliberação por unanimidade
na 3ª Reunião Extraordinária
em 11 de Maio de 2026
Presidência do Sr. Carlos Augusto
PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, visando atender ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997), de caráter administrativo, que terá a incumbência de gerenciar o trânsito, bem como, incluir o município no Sistema Nacional de Trânsito, estruturando os serviços relacionados com essa atividade no Município de Arara.

Parágrafo único: Fica criado o cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I - Fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, bem como, promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos policiais, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Fiscalizar o trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, no exercício regular do Poder de Polícia;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito, de acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - Fiscalizar a existência de obras e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, conforme o disposto no art. 95, do Código de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as respectivas multas, caso o órgão de trânsito competente não tenha sido comunicado, bem como autorizado, com antecedência sobre tais obras e eventos;

X - Implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento das vias públicas;

XI - Arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizando e adotando medidas de segurança referentes aos serviços de remoção dos mesmos, bem como o de transportes de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

XIV - Implantar as medidas vinculadas ao Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego no centro da cidade, com objetivo de diminuir os engarrafamentos e a emissão de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e/ou animal, fiscalizando e autuando os mesmos se necessário, bem como, aplicar as penalidades previstas em Lei específica e arrecadar as multas decorrentes destas infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado da Paraíba, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar suporte aos órgãos ambientais quando estes solicitarem; a fim de que fiscalizem conjuntamente essas emissões de poluentes;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições os semáforos, quando existentes.

Art. 3º - Para desempenhar as atribuições e competências definidas nesta Lei, o Departamento Municipal de Trânsito será assessorado, no que couber, pelos demais órgãos da administração e especificamente:

I. No desenvolvimento de atividades de engenharia de tráfego, pelos outros departamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II. Na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá a responsabilidade de criar as estruturas necessárias que permitam o desenvolvimento das atividades realizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador da Agência Municipal de Trânsito - AMT que é a autoridade competente para aplicar as penalidades ocorridas dentro de sua circunscrição, conforme previsto no art. 281, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º - Ao Coordenador da Agência Municipal de Trânsito, compete:

I - Cumprir com as competências constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, nos regulamentos dos serviços que lhe são inerentes; coordenar e fiscalizar o trânsito no âmbito do Município de Arara;

II - Promover, a autuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis, quando da ocorrência de infrações das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

III - Analisar e autorizar intervenções pontuais nos locais geradores de tráfego com vistas à adequação de projetos viários, sinalização de trânsito e infraestrutura de transporte, nos moldes da legislação municipal vigente;

IV - Autorizar a utilização da via pública, sua interdição, parcial ou total, permanente ou temporária, e o estabelecimento de desvios ou alterações de tráfego de veículos;

V - Desenvolver estudos para a política de circulação de cargas do Município;

VI - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito;

VII - Planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos destinados aos permissionários, concessionários e demais agentes integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando a criação da consciência cidadã em relação ao trânsito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

VIII - Elaborar campanhas socioeducativo por todos os meios disponíveis, destinadas à população de Arara, objetivando a conscientização das pessoas quanto às regras de trânsito;

IX - Executar outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

X - Organizar *blitz* no trânsito em parceria com a Polícia Militar;

XI - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XII - Controlar os dados estatísticos dos veículos que circulam no município;

XIII - Acompanhar os dados estatísticos dos veículos registrados e licenciados no município;

XIV - Elaborar planejamentos semanais sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

XV - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

XVI - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos, quando houver;

XVII - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalizando e administrando o pátio e os veículos apreendidos;

XVIII - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XIX - Operacionalizar ações visando a segurança dos pedestres em frente às escolas;

XX - Operacionalizar rotas alternativas, caso necessário;

XXI - Organizar as travessias de pedestres em locais perigosos, que não possuam a devida sinalização;

XXII - Coordenar a sinalização de trânsito em locais que possuem grandes riscos de acidentes.

TÍTULO II

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Art. 7º - Fica criada no Município de Arara a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos pelos condutores infratores, contra penalidades (autuações) impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência, conforme Resolução do CONTRAN nº 357/2010.

Art. 8º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) servidor municipal com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito;

III - 01 (um) representante da sociedade civil ligada à área de trânsito.

§ 1º - O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada à participação dos suplentes nas reuniões da JARI, com direito a voz, porém, sem direito a voto;

§ 3º - Os membros titulares da JARI reunir-se-ão trimestralmente, sendo remunerados através de Gratificação de Serviços Extraordinários, no valor correspondente a 5% do salário mínimo nacional pagos com recursos do orçamento geral do município.

Art. 9º - A nomeação dos integrantes da JARI será feita através de ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O mandato será de 02 (dois) anos, sendo que o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 10 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 12 - Para atender a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na Lei Municipal nº 227 de 13 de novembro de 2025, Orçamento Programa do Exercício de 2026, no valor de até R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), destinados ao Órgão 08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, remanejando das rubricas orçamentárias: 17.512.2005.1022; 18.542.2010.2043 e 26.782.2004.1023 e criando a Unidade 08.01. Departamento Municipal de Trânsito / Jari e suas respectivas ações.

Art. 13 - Para dar cobertura aos créditos aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no art. 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará os recursos para dar contrapartida as suplementações da presente Lei.

Art. 14 - Fica igualmente autorizado à atualização na LDO 2026 e PPA 2025/2028, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Arara-PB, 24 de março de 2026.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa
"Josué Alves da Cruz", em 06 de ABRIL de 2026.

NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

José Jailson de Sousa
Vereador/Presidente

VOTOU CONTRA

José Erenildo Oliveira da Costa
Vereador/Vice-Presidente

VOTOU CONTRA

Antônio Arruda do Nascimento
Vereador

VOTOU CONTRA

Ewerton Jordan Ernesto Silva
Vereador

VOTOU CONTRA

Maria do Carmo Simplício da Silva
Vereadora

VOTOU CONTRA

Valdilene Dayane de Lima Duarte
Vereadora/Secretária

VOTOU CONTRA

Erizonaldo Chianca de Medeiros
Vereador

VOTOU CONTRA

Ednaldo Fernandes de Almeida
Vereador

VOTOU CONTRA

Lucas Santos da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO **PROJETO Nº 007/2026** DE AUTORIA DO PREFEITO AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO, DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ARARA, CRIA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, PRIMEIRO PERÍODO REGIMENTAL, DO PRIMEIRO BIÊNIO DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2026.